



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 180, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Aprova alteração do Regimento Interno e da Estrutura Organizacional do Departamento de Biologia (DB) desta Universidade e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 021/2022 deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de maio de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.004405/2021-92,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno e da Estrutura Organizacional do Departamento de Biologia (DB) desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, incluindo a Comissão de Avaliação de Plano e Relatório Individual de Trabalho (PIT/RIT), entre outras alterações, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Em consequência do Art. 1º fica revogada a Resolução nº 091/2019, do Conselho Universitário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA

Capítulo I

Da categoria e finalidade

Art. 1º O Departamento de Biologia da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é um órgão acadêmico vinculado à Reitoria, com seu funcionamento regido pelas disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE e por este Regimento Interno.

Art. 2º O Departamento de Biologia, criado pelo(a) Resolução Nº 95/1975 do Conselho Universitário, localizado na UFRPE – Sede, congrega disciplinas e projetos afins, servidores e discentes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas Áreas de Conhecimento: Botânica, Ecologia, Ensino das Ciências, Genética, Microbiologia e Zoologia, atento aos anseios e às necessidades da sociedade.

Parágrafo único. Entende-se por Área de Conhecimento um conjunto de saberes conexos conforme dispõe o Art. 24 do Estatuto desta UFRPE.

Capítulo II

Da comunidade acadêmica departamental

Seção I

Composição

Art. 3º A comunidade departamental é composta por:

- I - corpo docente;
- II - corpo técnico-administrativo;
- III - corpo discente.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 4º O corpo docente é formado pelos professores efetivos, temporários e visitantes formalmente vinculados ao Departamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

Art. 5º Na condição de membros da comunidade departamental, os docentes têm as seguintes atribuições:

I - desempenhar as funções de Diretor e (alternativamente) Substituto Eventual;

II - exercer funções de Supervisor de Área de Conhecimento e (alternativamente) Supervisor de Área Administrativa;

III - compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias, além de representar o Departamento de Biologia em Colegiados de Coordenação Didática (CCD) e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) em cursos de graduação e pós-graduação;

IV - ser membro de grupos de trabalho eventualmente criados para o alcance de objetivos do departamento;

V - solicitar e buscar seguir orientações da Diretoria Departamental, inclusive as relacionadas à formação continuada do docente, estágios pós-doutorais e licença capacitação, para o contínuo aprimoramento do exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais;

VI - propor a criação de disciplinas ou a modificação de suas ementas, submetendo-as à avaliação e possível aprovação em sua área de conhecimento, no CCD do Curso a que estariam vinculadas e, em última instância, no Conselho Técnico Administrativo – CTA;

VII - elaborar e manter atualizados os planos de ensino para disciplinas sob a sua responsabilidade, submetendo-os de forma tempestiva aos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos em que as disciplinas se inserem, conforme normativa vigente;

VIII - ministrar disciplinas com zelo e respeito às propostas pedagógicas expressas nos Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos;

IX - elaborar, aplicar e avaliar as verificações de aprendizagem, inserindo no sistema de registro acadêmico as notas e faltas dos discentes matriculados em disciplinas sob a sua responsabilidade, em atendimento às normativas vigentes;

X - devolver aos discentes os instrumentos utilizados para verificação de aprendizagem e, quando aplicável, proceder ao descarte conforme determinado pela resolução vigente;

XI - realizar atividades de Revisão de Provas, conforme previsto em normativa vigente;

XII - emitir parecer sobre dispensa ou equivalência de disciplinas em sua área de conhecimento;

XIII - buscar atender, informar, acompanhar e orientar as pessoas de forma atenciosa e respeitosa;

XIV - submeter ao CTA do Departamento, ao início de cada semestre letivo, proposta de locais e horários apropriados para o atendimento semanal de discentes fora da sala de aula. Caso considerem necessário, os docentes deverão solicitar à Diretoria do Departamento de Biologia a designação e a reserva periódica de espaço físico para a realização dos referidos encontros com discentes, em um determinado semestre letivo;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

XV - submeter e manter atualizados no SIGA e AVA ou no sistema de gestão acadêmica que porventura vier a substituí-lo - seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico;

XVI - realizar a atualização do seu currículo na Plataforma Lattes - ou equivalente que porventura vier a substituí-la - com frequência não menor que uma vez a cada 12 meses;

XVII - formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de ensino, pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parcial e final, bem como a lista atualizada de bens tombados e/ou adquiridos no âmbito de cada projeto;

XVIII - solicitar afastamentos e licenças respeitando-se o que determina a Resolução Nº 53/2017 do CEPE - ou normativa que porventura vier a substituí-la;

XIX - participar de reuniões do Pleno Departamental;

XX - contribuir com a formação e a participação em bancas de concurso, de equivalência excepcional e de abreviação de cursos de graduação e de avaliação dos trabalhos de conclusão de cursos;

XXI - submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho;

XXII - exercer Cargo de Coordenador de Curso de Graduação e Pós-graduação e (alternadamente) Substituto Eventual;

XXIII - apresentar o Plano Individual de Trabalho, PIT, conforme normativas da UFRPE e em período estabelecido pelo CTA do Departamento;

XXIV - apresentar o Relatório Individual de Trabalho, RIT, conforme normativas da UFRPE e em período estabelecido pelo CTA do Departamento.

Parágrafo único. Os docentes representantes do Departamento de Biologia com assento nos Colegiados de Coordenações de Curso (CCDs) e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) deverão reportar ao CTA os assuntos pertinentes ao departamento no âmbito do mesmo.

Seção III

Do corpo técnico-administrativo

Art. 6º O Corpo Técnico-Administrativo é formado por servidores técnico-administrativos em exercício e lotados no Departamento de Biologia.

Art. 7º Na condição de membros da comunidade departamental, os servidores técnico-administrativos têm as seguintes atribuições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

- I - solicitar e buscar seguir orientações da Diretoria Departamental para o contínuo aprimoramento no exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais;
- II - exercer funções de Supervisor de Área Administrativa;
- III - compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias;
- IV - submeter e manter atualizados no SIGA ou no sistema de gestão acadêmica que vier a substituí-lo - seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico;
- V - solicitar afastamentos e licenças respeitando-se o que determina a norma vigente;
- VI - participar de reuniões do Pleno Departamental;
- VII - buscar atender, informar, acompanhar e orientar as pessoas de forma atenciosa e respeitosa;
- VIII - formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parciais e finais, bem como a lista atualizada de bens tombados e adquiridos no âmbito de cada projeto;
- IX - submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.

Seção IV
Do corpo discente

Art. 8º O corpo discente é formado por estudantes matriculados ou aptos a se matricular como discentes regulares ou especiais, nos cursos de graduação e pós-graduação cuja maior parte das disciplinas seja ministrada por professores do Departamento de Biologia.

Art. 9º Na condição de membros da comunidade departamental, os discentes têm as seguintes atribuições:

- I - solicitar e buscar seguir orientações dos servidores (Professores e Técnico- Administrativos) e da Diretoria Departamental para a execução tempestiva de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com zelo e compromisso institucional;
- II - compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias;
- III - contribuir para o diálogo respeitoso e colaborativo entre seus pares e com os demais membros da comunidade acadêmica da Universidade;
- IV - submeter e manter atualizados no SIGA e AVA - ou no sistema de gestão acadêmica que vier a substituí-lo - seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

V - submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.

Capítulo III
Da organização

Seção I
Estrutura organizacional

Art. 10 O Departamento de Biologia, em conformidade como o artigo 25 do Estatuto da UFRPE, possui a seguinte estrutura organizacional (conforme Anexo I):

- I - Conselho Técnico Administrativo (CTA);
- II - Pleno Departamental;
- III - Diretoria Departamental;
- IV - Secretaria;
- V - Supervisões de áreas – de conhecimento e administrativas;
- VI - Comissões Departamentais;
- VII - Órgãos Acadêmicos Departamentais – Coleções, Núcleos, Cátedras e Laboratórios.

Seção II
Conselho técnico administrativo

Art. 11 O Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento de Biologia é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros (de acordo com o Art. 29 do Estatuto da UFRPE):

- I - Diretor, como presidente (membro nato).
- II - Substituto Eventual do Diretor, como vice-presidente (membro nato).
- III - Supervisores de áreas de conhecimento (membros natos).
- IV - Supervisores de áreas administrativas (membros natos).
- V - Representante dos professores Classe E.
- VI - Representante dos professores Classe D.
- VII - Representante dos professores Classe C.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

VIII - Representante dos professores Classe B.

IX - Representante dos professores Classe A.

X - Representante dos servidores técnico-administrativos.

XI - Representante(s) do corpo discente com mandato de um (1) ano, com direito a uma recondução, em número de um quinto (1/5) do total do Colegiado.

XII - Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação em que os professores do departamento lecionam a maioria das disciplinas (membros natos).

XIII - Presidentes das Comissões Departamentais.

§ 1º Os representantes referidos nos itens V a X serão escolhidos dentre seus pares, por votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Substituto Eventual da Direção do Departamento (Art. 29, § 2º do Estatuto da UFRPE), e terão mandatos de dois (2) anos, com direito a uma (1) recondução.

§ 2º Os representantes discentes deverão manter-se devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação em que os professores do Departamento lecionam a maioria das disciplinas, sendo escolhidos conforme Art. 131 do Regimento Geral.

§ 3º Os coordenadores de cursos de graduação ou pós-graduação e presidentes das comissões departamentais com assento no CTA terão direito a voz, mas não o direito a voto.

Art. 12 O funcionamento do CTA ocorrerá, em geral, de acordo com o disposto nos Artigos 9º a 22, do Regimento Geral da UFRPE, observadas as alterações introduzidas por resoluções posteriores.

Art. 13 O Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma previamente discutido, aprovado e devidamente comunicado a todos os seus membros.

Art. 14 As eventuais faltas dos membros às reuniões do CTA serão tratadas conforme normativa vigente.

Art. 15 O CTA reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço de seus membros, sempre respeitando os seguintes princípios:

I - a convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento e será reforçada por mensagens aos endereços eletrônicos dos membros.

II - o Conselho Técnico Administrativo não tratará, em suas reuniões extraordinárias, de matéria estranha à pauta estabelecida no ato da convocação.

III - na eventual ausência do Diretor do Departamento de Biologia e do Substituto Eventual, a presidência do CTA será exercida pelo membro decano que se encontrar presente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

Art. 16 Ressalvados regimes de urgência previamente aprovados, os membros do CTA poderão pedir vistas de cada processo somente uma vez durante o seu trâmite, dispondo de prazo de cinco dias úteis para considerações e eventual emissão de parecer ou manifestação.

Parágrafo único. O pedido de vistas poderá ser acompanhado de solicitação justificada para ampliação do prazo para análise, cabendo ao CTA deliberar sobre a matéria, bem como sobre a programação de sua inclusão na pauta de uma reunião subsequente específica.

Art. 17 Nenhum membro do colegiado poderá votar e/ou assinar decisões em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro(a), descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 18 O quórum exigido para abertura e funcionamento do CTA será de metade mais um de seus membros, conforme determina o Art. 9º do Regimento Geral da UFRPE.

Parágrafo único. Caso o quórum de abertura e funcionamento de uma reunião ordinária do CTA não seja alcançado em até 30 minutos após o horário previamente estabelecido, o Presidente do CTA poderá convocar reunião extraordinária a ser realizada ao final do prazo de 3 (três) dias úteis a partir do horário original.

Art. 19 A Secretaria do Departamento assegurará acesso irrestrito, mediante solicitação, às convocações, pautas, atas e decisões das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A Secretaria deverá publicar e manter atualizado em quadro de aviso (físico ou virtual) os cronogramas semestrais de reuniões ordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Art. 20 As reuniões do CTA poderão ser abertas à comunidade acadêmica, com os eventuais participantes tendo direito apenas à voz, desde que a maioria dos seus membros considerem oportuno fazê-lo.

Seção III

Do pleno departamental

Art. 21 O Pleno Departamental é órgão colegiado de instância consultiva para o CTA, composto por servidores técnicos, servidores docentes e representação estudantil.

Art. 22 O Pleno Departamental realizará reuniões ordinárias com frequência mínima de uma vez por semestre, com pauta inicial previamente discutida e aprovada em CTA.

Art. 23 Reuniões extraordinárias do Pleno Departamental poderão ser convocadas pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço dos membros do CTA, respeitados os seguintes princípios:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

I - a convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento;

II - uma vez convocada reunião extraordinária do Pleno Departamental, caberá à Direção do Departamento a identificação, a designação e a reserva do espaço físico apropriado para sua realização, assegurando ampla divulgação junto à comunidade departamental.

Art. 24 O quórum para abertura das reuniões do Pleno Departamental no local, data e horário previamente estabelecidos e amplamente divulgados é de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Caso não se veja alcançado o quórum na ocasião pré-estabelecida, aguardar-se-á o prazo de 30 minutos para abertura da reunião com qualquer número de presentes.

Art. 25 A pauta das reuniões ordinárias do Pleno deve conter informes da Diretoria sobre as atividades do departamento e da UFRPE.

Art. 26 A Presidência do Pleno Departamental será exercida pelo Diretor do Departamento de Biologia; em sua ausência, pelo Substituto Eventual e, na eventual ausência de ambos, caberá ao membro decano a Presidência.

Art. 27 As decisões do Pleno Departamental deverão contar com apoio manifesto por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade;

Art. 28 Eventuais propostas normativas e recomendações gerais do Pleno Departamental, devidamente motivadas e justificadas, serão formalizadas através de pareceres e encaminhadas ao CTA do Departamento de Biologia para avaliação e possível homologação.

Seção IV

Diretoria departamental

Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo da administração departamental, exercida por um docente ocupante de cargo de efetivo provimento, eleito pela comunidade departamental na forma de resolução vigente para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva para o cargo (baseado no Art. 5º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996).

Art. 30 A Administração Departamental compreende:

I – Diretor.

II - Substituto eventual do Diretor.

III - Supervisões de áreas de conhecimento.

IV - Supervisões de áreas administrativas.

V - Secretaria da Diretoria.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

VI - Órgãos acadêmicos da administração departamental – Coleções, Núcleos (incluindo cátedras) e Laboratórios.

VII - Comissões Departamentais.

Subseção I

Diretor e substituto eventual

Art. 31 O Diretor e o Substituto Eventual do Departamento de Biologia serão nomeados pelo(a) Reitor(a) a partir de eleição conduzida de acordo com a normativa vigente.

Art. 32 O Substituto Eventual exercerá a Direção nas faltas e impedimentos do titular do Departamento, conforme estabelece o Art. 26º do Estatuto da UFRPE.

§ 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Substituto Eventual, a Diretoria será exercida pelo docente mais antigo no magistério junto ao Departamento com assento no Conselho Técnico-Administrativo (parágrafo único do Art. 26 do Estatuto da UFRPE).

§ 2º Ocorrendo vacância, serão observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do Art. 27 do Estatuto desta UFRPE.

Subseção II

Supervisões de áreas de conhecimento

Art. 33 As Supervisões de Áreas de Conhecimento são funções de assessoria direta à Direção do Departamento na gestão de assuntos acadêmicos relativos a sua respectiva Área.

Art. 34 Os Supervisores das áreas de conhecimento serão indicados e eventualmente substituídos pela Direção após diálogo com os docentes em exercício na referida área, para atuação em prazos não superiores à duração prevista para o mandato da Direção no momento da indicação.

§ 1º Caberá ao Diretor comunicar ao CTA as designações e substituições dos Supervisores de Áreas do Conhecimento.

§ 2º Em caso de faltas e impedimentos temporários do Supervisor, deverá exercer a função o docente mais antigo no Magistério Superior da área de conhecimento.

Subseção III

Supervisões de Áreas Administrativas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

Art. 35 As Supervisões de Áreas Administrativas são funções opcionais de assessoria direta à Diretoria do Departamento na gestão de assuntos administrativos, tais como a gestão de pessoas, a gestão de instalações físicas, a gestão da comunicação e a gestão de núcleos, laboratórios e coleções e outras que vierem a ser criadas, de acordo com as demandas do Departamento.

Art. 36 Os Supervisores de Áreas Administrativas serão indicados e nomeados por portaria pelo Diretor e, ao seu critério eventualmente substituídos, para atuação em prazos não superiores à duração prevista para o mandato da Direção no momento da indicação.

Parágrafo único. Caberá ao CTA homologar as portarias de designação dos Supervisores de Áreas Administrativas emitidas pelo diretor.

Subseção IV
Secretaria da Diretoria

Art. 37 A Secretaria da Diretoria é órgão responsável pela condução, segundo orientações do Diretor, das principais rotinas administrativas da Direção, ocupada por servidores técnico-administrativos da UFRPE encarregados ainda de dar suporte e apoio administrativo às atividades do Diretor.

Subseção V
Das comissões departamentais

Art. 38 As comissões departamentais são órgãos colegiados de natureza consultiva e auxiliar às atividades da Direção, dedicadas ao acompanhamento, à análise e à emissão de pareceres acerca de um conjunto pré-estabelecido de assuntos e atividades acadêmicas.

Art. 39 As comissões departamentais se dividem em duas categorias:

I - Comissões Provisórias, livremente constituídas mediante indicação de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes pela Direção do Departamento, através de portaria.

II - Comissões Permanentes, integradas por servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento de Biologia, segundo as condições estabelecidas nesta seção do Regimento Departamental e em conformidade com os parâmetros definidos nos Estatuto e Regimento da Universidade.

Art. 40 A constituição das Comissões Permanentes departamentais seguirá, em geral, os seguintes princípios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

I - Seus membros serão indicados pela direção a partir do diálogo com a comunidade departamental, em favor da ampla participação e do acesso democrático aos espaços de reflexão e construção do pensamento estratégico.

II - O número de membros de uma determinada Comissão Permanente poderá variar de 3 (três) a 7 (sete) servidores a depender do volume de atividades sob sua responsabilidade, a juízo da Direção, salvo em casos previstos em outros atos normativos superiores a este Regimento;

III - A composição inicial e eventuais recomposições das Comissões Permanentes departamentais se dará pela emissão de portaria(s) pela Direção, subsequentemente homologada(s) em CTA, para exercícios de dois anos, sem limites à recondução.

Art. 41 O Departamento contará com as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Avaliação de Progressão Docente – CAPD, conforme resoluções vigentes.

II - Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para fins de Probatório e Estabilidade - CADDPE, conforme resoluções vigentes.

III - Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão, como previsto no Art. 25, parágrafo único do Estatuto da UFRPE, responsáveis pelas análises dos respectivos processos submetidos ao Conselho Técnico-Administrativo.

IV - Comissão de Planejamento.

V - Comissão de Avaliação do Plano Individual de Trabalho – PIT e Relatório Individual de Trabalho - RIT (CAPR), conforme Resolução 042/2020 ou outra que vier a substituí-la.

VI - Comissão de Estímulo à Inovação e Tecnologia.

VII - Comissão de Microscopia.

Art. 42 As comissões permanentes se reunirão ordinariamente segundo calendário proposto pela Direção e apreciado em CTA, buscando harmonia e sinergia com as datas previstas para reuniões ordinárias do CTA, observadas as disposições dos Artigos 9º a 22 do Regimento e Resoluções posteriores.

Art. 43 O quórum necessário para abertura das reuniões de comissões permanentes será de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Caso não seja alcançado o quórum suficiente para abertura de reuniões ordinárias de uma Comissão Permanente, seu Presidente poderá realizar convocação para reunião extraordinária, a ser realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis após a data e horário originais - devendo, nesse caso, anunciar a reunião extraordinária em quadros de avisos físico e acadêmico do departamento, além de comunicar ao CTA as ausências verificadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

Art. 44 A aprovação dos pareceres emitidos por membros das Comissões Permanentes se dará quando a maioria simples dos presentes a uma de suas reuniões lhes for favorável, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Subseção VI

Dos órgãos acadêmicos departamentais

Art. 45 Os órgãos acadêmicos departamentais, hierarquicamente subordinados à Direção, são aprovados em CTA e sua proposta de criação deve contribuir com o objetivo de planejar, articular e dar suporte à execução de esforços continuados (programas) de ensino, pesquisa e extensão que compartilham recursos e estimulam a cooperação.

Art. 46 Os órgãos acadêmicos departamentais serão constituídos nas formas de Laboratórios, Coleções ou Núcleos Acadêmicos. São órgãos acadêmicos departamentais do DB: Laboratórios de ensino, Laboratórios de pesquisa e Coleções – de cultura, didáticas e científicas (Anexos II) e outros que venham a existir.

§ 1º A liderança dos Órgãos Acadêmicos será exercida por docentes ou técnicos-administrativos, na qualidade de Coordenadores e/ou Responsáveis Técnicos, com anuência do CTA-DB.

§ 2º Laboratórios são espaços de vivências e diálogo para condução regular, segura e responsável de atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º As Coleções de cultura são conjuntos de organismos vivos, suas células ou parte replicáveis desses destinados a estudos científicos e/ou de potencial comercial em processos biotecnológicos.

§ 4º As Coleções científicas são acervos biológicos com registro dos dados biológicos, geográficos e geocientíficos, sendo ferramentas imprescindíveis de apoio aos taxonomistas e apoio indispensável para a pesquisa científica.

§ 5º As Coleções didáticas são acervos e/ou representações biológicas destinadas ao apoio das atividades de ensino na realização de aulas práticas das unidades curriculares ministradas pelo Departamento de Biologia e suporte às atividades de extensão e divulgação científica.

§ 6º Núcleos acadêmicos são associações constituídas por membros da comunidade acadêmica e/ou laboratórios com a finalidade de articular esforços em torno de temáticas acadêmicas específicas, sempre voltadas à produção e disseminação dos conhecimentos em áreas de atuação do departamento - ainda que contem também com a participação de membros de outros departamentos e/ou instituições.

§ 7º Poderão se autodenominar “Cátedras” os núcleos acadêmicos que se proponham a desenvolver, de forma articulada, múltiplas atividades ou atuações como: a formação de acervos, incluindo os que adotam diferentes linguagens; a oferta de cursos organizados de tal forma que possam gerar créditos curriculares, tanto em programas de graduação, como nos de pós-graduação; a realização

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

de seminários para relatos de experiências sociais e comunitárias; o desenvolvimento de estudos e pesquisas em articulação com múltiplos programas de pós-graduação; o intercâmbio com outras instituições congêneres, entidades de classe e movimentos sociais.

Art. 47. As propostas de criação e os regimentos internos de órgãos acadêmicos departamentais deverão ser submetidos à aprovação pelo CTA do departamento.

Art. 48 As lideranças dos Núcleos Acadêmicos e Laboratórios serão exercidas, respectivamente, por Coordenadores e Responsáveis Técnicos, escolhidos pelos respectivos membros proponentes/participantes conforme seus regimentos internos, nomeados pelo Diretor do Departamento para mandatos de duração pré-estabelecida.

Art. 49 Os Coordenadores de Núcleos Acadêmicos e os Responsáveis Técnicos pelos Laboratórios (incluindo os laboratórios multiusuários) deverão realizar e submeter à apreciação do CTA, com as periodicidades e nas formas definidas em seus regimentos, relatos ou relatórios sobre as atividades desenvolvidas a cada exercício findo, bem como planos de atividades para o período subsequente.

Art. 50 Ao analisar relatos e/ou relatórios de atividades submetidas pelos responsáveis por órgãos acadêmicos departamentais, ou mesmo na eventual ocorrência de questionamentos e denúncias, os membros do CTA deverão verificar o fiel cumprimento das normativas internas e externas e, após ouvidas as partes envolvidas, decidir entre a continuidade e a suspensão (temporária ou definitiva) das atividades nos referidos órgãos.

Capítulo IV

Das competências

Art. 51 Ao Conselho Técnico-Administrativo - CTA, além dos dispostos no Art. 8º do Regimento Geral, compete:

I - consultar o Pleno Departamental e deliberar sobre propostas de edição deste Regimento e da Resolução de criação do Departamento;

II - consultar o Pleno Departamental nas demais ocasiões que julgar pertinentes;

III - apreciar e, possivelmente, autorizar a formação e a extinção de Áreas - sejam Áreas de Conhecimento ou Administrativas, realizando consultas ao Pleno Departamental;

IV - apreciar e, possivelmente, autorizar a criação, a alteração e a extinção de disciplinas, sempre após consulta a uma ou mais Áreas de Conhecimento;

V - apreciar e, possivelmente, autorizar e acompanhar o desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o Departamento, assegurando sua harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE, levando sempre em consideração as manifestações e recomendações do Pleno Departamental e da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

VI - apreciar e, possivelmente, aprovar relatórios periódicos de atividades elaborados pela Direção e pelos Órgãos Acadêmicos Departamentais;

VII - apreciar e, possivelmente, autorizar as propostas de realização, a formação de bancas e os resultados de concursos públicos para provimento de cargo docente, sempre após consulta ao Pleno Departamental;

VIII - apreciar minutas e, possivelmente, autorizar e acompanhar a execução de acordos e convênios celebrados por entes externos com a UFRPE nos quais haja participação do Departamento, respeitada a tramitação desses convênios nos órgãos responsáveis pela sua formalização;

IX - estabelecer e, periodicamente, rever critérios de prioridade para autorização de afastamento de servidores;

X - estabelecer e, periodicamente, rever critérios para distribuição de vagas para concursos de docentes e técnicos no Departamento;

XI - reconsiderar suas decisões passadas e, possivelmente, suspender ou alterá-las;

XII - remeter à Direção do Departamento de Biologia suas deliberações para os devidos encaminhamentos às instâncias competentes;

XIII - avaliar, deliberar e encaminhar propostas provenientes do Pleno Departamental.

Art. 52. Ao Pleno Departamental compete tomar ciência, discutir, avaliar, pronunciar-se e/ou emitir recomendações sobre:

I - as eventuais propostas de edição para este Regimento Interno do Departamento;

II - as eventuais formações e extinções de Áreas - sejam Áreas de Conhecimento ou Administrativas;

III - o desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o Departamento;

IV - a realização de concursos públicos para provimento de cargo docente ou técnico-administrativo de interesse do Departamento;

V - as condições gerais de trabalho, convivência, diálogo, comunicação, transparência e cooperação entre os membros da comunidade departamental, entre si ou com órgãos e entidades externas;

VI - os demais temas e questões identificadas e encaminhadas pelo CTA.

Art. 53. À Secretaria, além dos dispostos no Art. 32 do Regimento Geral da UFRPE, competem as seguintes atividades administrativas e de apoio acadêmico:

I - atender aos encargos inerentes à secretaria do departamento exercendo as funções de: secretariar reuniões administrativas; manter controle e organização da agenda da Direção; controlar e solicitar materiais de expediente, de consumo e permanente; executar as atividades determinadas pela

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

Direção; executar levantamento de informações administrativas; realizar controles de suprimentos; prestar contas de suprimentos; encaminhar frequência mensal; atualizar o cadastro de professores no sistema de gestão acadêmica, quando solicitado pela Direção; registrar a alocação semestral dos docentes por disciplinas no sistema de gestão acadêmica;

II - organizar processos e documentos administrativos e acadêmicos, considerando:

a) no que diz respeito aos processos, a secretaria deverá: orientar, mediante solicitação e nos limites de seu conhecimento, a constituição de processos; providenciar a abertura de processos relacionados às atividades da Diretoria do Departamento; acompanhar processos; despachar processos; receber processos administrativos e financeiros; organizar e preparar processos solicitados pela Direção; e tramitar processos no sistema de gestão eletrônico;

b) no que diz respeito aos documentos, a secretaria deve: controlar o recebimento e encaminhamentos das correspondências e documentos do Departamento; arquivar; encaminhar documentos; elaborar documentos oficiais – ofícios, emissão de decisões, atas, relatórios, correspondência em geral e documentos afins; emitir declaração para servidores de teor administrativo e acadêmico; receber, separar e distribuir os processos; manter controle e guarda de provas e atas, observando as normativas vigentes;

III - organizar reuniões realizando ações no sentido de: providenciar local e equipamentos; encaminhar processos para os relatores; enviar convocação; secretariar a reunião; elaborar ata; emitir extratos de ata; e encaminhar as deliberações pertinentes;

IV - atender ao público interno e externo prestando informações presencialmente, por telefone ou por outros meios eletrônicos (e-mail, página eletrônica oficial do departamento, redes sociais, entre outros) sobre a Universidade, a legislação e normas da instituição, bem como fornecendo documentos administrativos e acadêmicos;

V - disponibilizar material de expediente, folhas de provas, dentre outros, e controlar os empréstimos de equipamentos didáticos;

VI - atender e encaminhar solicitações da Direção no sentido de verificar a necessidade de manutenção; solicitar a execução do serviço; acompanhar a execução do trabalho; receber e conferir patrimônio de equipamentos novos; controlar o patrimônio do Departamento; fiscalizar a limpeza das dependências do Departamento;

VII - registrar e consolidar em forma de relatório, seguindo orientações da direção, as ocorrências diversas e solicitações de serviços nas instalações prediais e controle de patrimônio;

VIII - administrar a logística de servidores (inclusive das aulas práticas) realizando as ações de: incluir solicitação de diárias e passagens (SCDP) para servidores – técnico-administrativos e docentes – com lotação no Departamento; acompanhar as solicitações de diárias e passagens (SCDP); providenciar prestação de contas das solicitações de diárias e passagens (SCDP).

Art. 54 Às Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

I - emitir parecer sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão com ou sem recursos financeiros, desenvolvidos no Departamento;

II - orientar e fiscalizar as autorizações legais e pertinentes às ações desenvolvidas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - emitir pareceres sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão cujos coordenadores proponentes tenham descumprido suas obrigações descritas no Art. 5º, inciso XVII deste Regimento Interno;

IV - solicitar informações e emitir periodicamente declarações sobre o andamento dos projetos, identificando: o número de projetos vigentes, seus títulos, as áreas de conhecimento, as durações previstas dos projetos; as decisões do CTA que os autorizaram; os coordenadores e os membros, com as devidas cargas horárias dedicadas; a adimplência na entrega dos relatórios parciais e finais; e as relação dos bens tombados e adquiridos nos âmbitos dos projetos, sob a guarda dos respectivos coordenadores;

V - emitir pareceres em outros assuntos de sua área de atuação;

VI - buscar, identificar e divulgar editais de fomento, em sua área de competência, junto ao corpo docente;

VII - sugerir e orientar os docentes na seleção e supervisão de bolsistas ou voluntários em projetos de sua competência;

VIII - alimentar a base de dados do Departamento de Biologia com as informações referentes aos projetos aprovados, em vistas à ampla divulgação das produções técnico-científicas em desenvolvimento.

IX - orientar docentes quanto à estrutura e documentos necessários à abertura de processos relativos à Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55. À Comissão de Ensino compete:

I – Emitir pareceres em outros assuntos de sua área de atuação, tais como identificação de necessidade de professores nos cursos de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu** e **lato sensu**, vinculados ao Departamento de Biologia.

II - propor novas atividades de ensino no departamento para que os docentes tenham garantia a carga horária letiva mínima estabelecida por Lei;

III - auxiliar os supervisores de áreas de conhecimento, quando solicitado, no planejamento, na organização, na execução, na avaliação e manutenção das atividades de ensino oferecidas pelo Departamento de Biologia;

IV - verificar a distribuição de vagas de monitoria entre as áreas de conhecimento, a fim de identificar a necessidade de ampliação de oferta de vagas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

V - manter diálogo com Núcleos Docentes Estruturantes de cursos de Graduação para contínuo aprimoramento de seus PPC's;

VI - organizar cursos/eventos voltados ao aperfeiçoamento e atualização da prática docente

VII - orientar docentes sobre a elaboração/criação de Projetos de Ensino, Cursos Livres e Grupos de Estudo Temáticos no departamento.

V – Manter diálogo com Núcleos Docentes Estruturantes de cursos de Graduação para contínuo aprimoramento de seus PPC's.

Art. 56 À Comissão de Pesquisa compete:

I - identificar as áreas de prioridade para capacitação e desenvolvimento científico do corpo docente do Departamento;

II - orientar docentes no planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos;

III - encaminhar convites e orientar a participação de docentes em comitês, comissões científicas, conselho editorial de revistas científicas, técnicas e culturais ou de instituições de capital público ou privadas;

IV - apoiar e orientar a publicação ou organização de: livro científico, didático, cultural ou técnico, desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas e de registro de patente.

V - aplicar os devidos controles conforme estabelecido nas resoluções vigentes.

Art. 57 À Comissão de Extensão compete:

I - orientar os docentes sobre a proposição, coordenação e condução de cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração, não incluídos nas atividades de Ensino;

II - orientar docentes sobre o planejamento e organização de eventos, tais como palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;

III - orientar docentes sobre o planejamento e organização de programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;

IV - orientar docentes sobre a prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição.

Art. 58 À Comissão de Planejamento compete:

I - identificar as áreas de prioridade para o desenvolvimento de estratégias para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente do Departamento;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

II - orientar e apoiar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento do Departamento, em harmonia e sinergia com o Plano de Desenvolvimento

Institucional (PDI), com o Plano de Logística Sustentável e com as orientações da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

III - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do Departamento de Biologia;

IV - propor e desenvolver atividades de relacionamento interinstitucional;

V - propor instrumentos para a coleta de informações gerenciais que subsidiem a etapa de avaliação do planejamento departamental;

VI - realizar acompanhamento e controle dos convênios firmados pelo departamento;

VII - propor e contribuir para a realização de estudos e pesquisas de interesse do desenvolvimento do Departamento;

VIII - dialogar com supervisores administrativos para a definição de prioridades e contribuir com o planejamento físico (infraestrutura e patrimônio) do Departamento.

Art. 59 À Comissão de Avaliação do Plano Individual de Trabalho-PIT e do Relatório Individual de Trabalho-RIT (CAPR) compete:

I - emitir parecer sobre o PIT e o RIT desenvolvidos pelos docentes do Departamento, conforme normativa vigente aprovada pela UFRPE;

II - solicitar informações e/ou esclarecimentos aos docentes responsáveis sobre o PIT e o RIT;

III – elaborar e ajustar, quando necessário, o BAREMA referente à pontuação do PIT/RIT;

IV - encaminhar ao CTA os pareceres sobre o PIT e o RIT dos docentes.

Art. 60 À comissão de Avaliação de Progressão Docente compete:

I - orientar o docente quanto à documentação necessária à abertura do processo;

II - analisar e emitir parecer acerca dos processos de Progressão e Promoção docente, conforme critérios estabelecidos pela(s) resolução(ões) em vigor;

III - propor os instrumentos de avaliação de desempenho do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Docente.

Art. 61 À Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para fins de Probatório e Estabilidade compete:

I - orientar o docente quanto à documentação necessária à abertura do processo;

II - analisar e emitir parecer acerca dos processos de Estágio probatório e Estabilidade docente, conforme critérios estabelecidos pela(s) resolução(ões) em vigor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

III - orientar o docente aprovado em Estágio Probatório e com Estabilidade os procedimentos referentes à Aceleração da Promoção.

Art. 62 À Comissão de Estímulo à Inovação e Tecnologia compete:

I - fomentar a criação e o estabelecimento de Empresas Juniores (conforme instruções e regulamentações dos órgãos competentes), Ligas Acadêmicas, Grupos de Estudo Temáticos e **StartUps** entre os componentes do Departamento de Biologia;

II - fomentar o desenvolvimento e o registro de patentes;

III - orientar os participantes no tocante à organicidade e regulamentação de suas ações;

IV - buscar parceiras e convênios com setores públicos e/ou privados;

V - desenvolver ações que visem o estímulo à Inovação e ao processo criativo;

VI - promover a visibilidade da cartela de serviços através dos sites institucionais e/ou mídias sociais;

VII - buscar, identificar e divulgar editais de fomento, em sua área de competência, junto aos componentes responsáveis.

Art. 63 À comissão de Microscopia compete:

I - inventariar os equipamentos (microscópios e estereomicroscópios) dos laboratórios de aulas práticas de graduação;

II - promover formações sobre boas práticas de uso e manutenção dos equipamentos junto aos servidores técnicos que atuam nos Laboratórios;

III - avaliar, ao término de cada semestre letivo, as condições de funcionamento do equipamentos ópticos (microscópio e estereomicroscópio);

IV - promover manutenção básica dos equipamentos dos laboratórios de aulas práticas de graduação, requerendo, com antecedência, os insumos necessários;

V - informar a necessidade de manutenção especializada nos equipamentos dos laboratórios de aulas práticas de graduação.

Capítulo V

Das atribuições dos dirigentes

Art. 64 A(o) Diretor(a) do Departamento de Biologia, além dos dispostos no Art. 30 do Regimento Geral da UFRPE, cabe:

I - propor, conduzir e monitorar uma política de comunicação interna do Departamento

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

de caráter inclusivo, democrático e em favor do diálogo e da transparência;

II - deflagrar e submeter ao CTA os processos de realização de concurso público para provimento de cargo(s) de professor;

III - encaminhar, formal e tempestivamente, matérias acadêmicas e administrativas para ciência, análise, aprovação e/ou deliberação pelo CTA;

IV - assegurar publicidade e encaminhar as decisões do CTA às instâncias superiores da Universidade;

V - nomear os Supervisores de Áreas de Conhecimento e de Áreas Administrativas;

VI - propor a criação de comissões temporárias e indicar seus membros, sempre mediante consulta ao CTA;

VII - propor periodicamente, submeter à apreciação do CTA e gerenciar um calendário harmônico de reuniões ordinárias para o CTA e o Pleno Departamental.

Parágrafo único. Os atos executivos da Direção serão formalizados através da emissão de Portarias conforme estabelece a Instrução Normativa 001/2013-GR/UFRPE ou ato normativo que porventura vier a substituí-la.

Art. 65 Ao Substituto Eventual cabe:

I - substituir o Diretor do Departamento em suas faltas e impedimentos, podendo encarregar-se de parte das atribuições do Diretor, por delegação do mesmo, aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo (Art. 30, parágrafo único do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 66 Aos Supervisores de Área de Conhecimento, além dos dispostos no Art. 31 do Regimento Geral da UFRPE, cabe:

I - distribuir semestralmente as disciplinas de sua Área entre os professores;

II - zelar, junto à direção, pela realização de concursos para sua Área;

III - definir os horários da jornada de trabalhos e acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos servidores técnicos-administrativos da respectiva Área;

IV - organizar, junto aos servidores técnicos-administrativos, o conjunto de suas atividades laborais que deverão constar no relatório de atividades a ser entregue semanalmente por meio do boletim eletrônico via SIPAC (ou outro sistema que venha a substituí-lo);

V - identificar e monitorar riscos, e comunicá-los à Diretoria de forma tempestiva, incluindo as eventuais necessidades de providências para garantir a continuidade e a segurança da operação departamental;

VI - repassar aos pares as informações discutidas nas reuniões do CTA.

Art. 67. Aos Supervisores de Áreas Administrativas cabe:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

I - representar o Diretor do Departamento, em sua área de competência, no acompanhamento e na fiscalização de serviços prestados ao Departamento pelos órgãos administrativos e empresas terceirizadas da UFRPE;

II - representar, no Conselho Técnico-Administrativo, os interesses e demandas de sua área de responsabilidade;

III - identificar e monitorar riscos, e comunicá-los à Diretoria de forma tempestiva, incluindo as eventuais necessidades de providências para garantir a continuidade e a segurança da operação departamental.

Capítulo VI

Das disposições gerais

Art. 68 São direitos de cada membro da comunidade departamental:

I - votar em eleições para os cargos de Diretor e Substituto Eventual;

II - votar e ser candidato nos processos de escolha de representantes das respectivas classes da carreira docente em órgãos colegiados;

III - tomar ciência, solicitar esclarecimentos e, eventualmente, submeter recursos contra decisões dos órgãos departamentais;

IV - integrar comissões departamentais e colegiados de coordenação didática de cursos da UFRPE;

V - Participar de comissões, grupos de pesquisa, núcleos e cátedras, do próprio departamento ou de outras instituições em âmbito nacional e internacional, observadas as disposições das normativas vigentes;

VI - buscar capacitar-se e participar de eventos científicos locais, nacionais e internacionais com vistas ao melhor exercício de suas funções e considerando sempre as necessidades e a finalidade do Departamento.

Art. 69 A ordem de avaliação dos processos submetidos às comissões, coordenações, órgãos colegiados, áreas e setores do Departamento deve corresponder cronologicamente às respectivas datas de despacho a este órgão colegiado, salvo em situações em que se configure caráter de urgência (regidas pelo Art. 14 do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 70 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou por proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos docentes do Departamento, devendo a alteração ser discutida em Pleno Departamental, apreciada e aprovada em reunião do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento especialmente convocada para tal fim, exigindo voto favorável de ao menos dois terços (2/3) de seus membros - em linha com o que estabelece o Art. 182 do Regimento Geral da UFRPE).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

Art. 71 Conforme o Art. 11 do Regimento Geral, a presença dos servidores às reuniões de órgãos colegiados e comissões de que fazem parte é obrigatória, tornando preterida qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único. As ausências às reuniões implicarão em atribuição de falta, com as consequências previstas em resolução vigente.

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA ou pelos Conselhos Superiores, no limite de suas competências.

Art. 73 Fica revogado o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 091 /2019.

Art. 74 O presente regimento entrará em vigor a partir de 3 de maio de 2022.

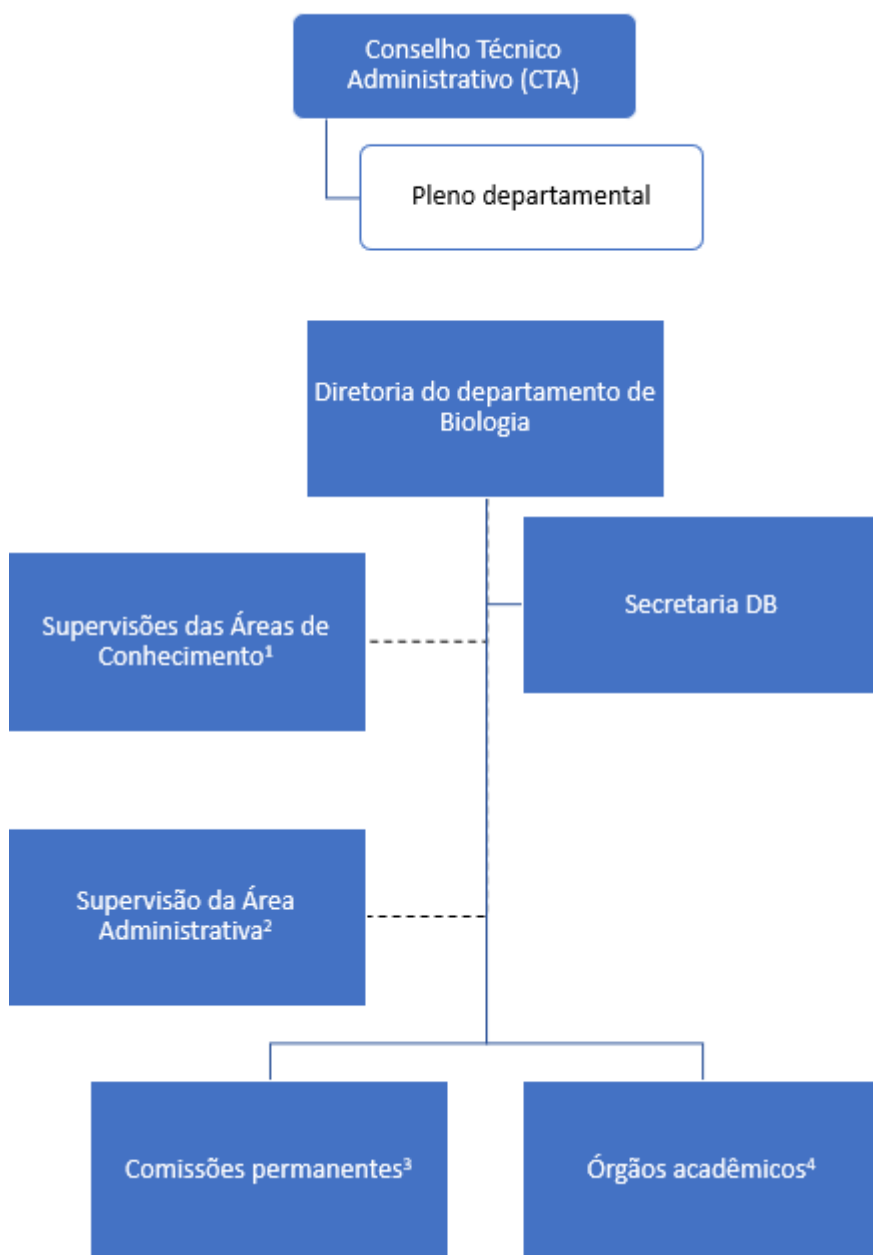
Sala dos Conselhos Superiores da UFRPE.

Prof. Marcelo Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

ANEXO I - ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA



Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

¹ Comissões

- a) Comissão de Avaliação de Pessoal Docente – CAPD.
- b) Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para fins de Probatório e Estabilidade.
- c) Comissão de Ensino.
- d) Comissão de Pesquisa.
- e) Comissão de Extensão.
- f) Comissão de Planejamento.
- g) Comissão de Avaliação do Plano Individual de Trabalho – PIT e Relatório Individual de Trabalho.
- h) Comissão de Microscopia.
- i) Comissão de Estímulo à Inovação e Tecnologia.

² Supervisões de área de conhecimento

- a) Supervisão de área – Botânica.
- b) Supervisão de área – Ecologia.
- c) Supervisão de área – Ensino das Ciências.
- d) Supervisão de área – Genética.
- e) Supervisão de área – Microbiologia.
- f) Supervisão de área – Zoologia.

³ Supervisões de áreas administrativas

- a) Supervisão de Infraestrutura.
- b) Supervisão de Gestão de Laboratórios e Coleções.
- c) Supervisão de Gestão da Comunicação.
- d) Supervisão de Gestão de Pessoas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

ANEXO II - ÓRGÃOS ACADÊMICOS DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA

LABORATÓRIOS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

1. Laboratório de Ecologia.
2. Laboratório de Botânica – microscopia.
3. Laboratório de Botânica – lupas.
4. Laboratório de Ensino de Ciências e Biologia.
5. Laboratório de Genética.
6. Laboratório de Microbiologia.
7. Laboratório didático de Zoologia I.
8. Laboratório didático de Zoologia II.
9. Laboratório didático de Parasitologia.

LABORATÓRIOS DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

10. Laboratório de aulas práticas do PPGBio

LABORATÓRIOS DE PESQUISA

ÁREA DE ECOLOGIA

11. Laboratório de Ecologia Vegetal
12. Grupo de Estudos em Etnoecologia.
13. Laboratório de Ecologia e Manejo Animal.
14. Laboratório de Paleontologia e Sistemática.
15. Laboratório de Paleoecologia e Sistemática de Invertebrados.
16. Laboratório de Ecossistemas Aquáticos.
17. Programa Recicla Rural.
18. Laboratório de Ecologia do Bentos Costeiro.
19. Laboratório de Ecologia e Conservação de Ecossistemas Marinhos.
20. Laboratório de Síntese Ecológica e Conservação da Biodiversidade.
21. Laboratório de Engenharia e Gestão em Aproveitamento de Resíduos Pesqueiros.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

ÁREA DE BOTÂNICA

22. Laboratório de Florística e Ecologia de Ecossistemas Costeiros.
23. Laboratório de Sistemática Integrativa.
24. Laboratório de Fitomorfologia Funcional.
25. Laboratório de Fisiologia e Cultivo *in vitro* de Plantas.
26. Laboratório de Anatomia e Bioquímica de Plantas.
27. Laboratório de Ecologia Reprodutiva de Angiospermas.
28. Laboratório de Ficologia I e II.
29. Laboratório de Cianobactérias e Algas.
30. Laboratório de Recursos Econômicos e Fitoquímicos.
31. Laboratório de Botânica Aplicada.
32. Laboratório de Taxonomia Vegetal.
33. Laboratório de Ecologia Vegetal dos Ecossistemas Naturais.

ÁREA DE ENSINO DAS CIÊNCIAS

34. Laboratório de Estudos Meiofaunísticos e Socioambientais.
35. Laboratório Interdisciplinar de Anfíbios e Répteis - Anfíbios e Squamata.
36. Laboratório de Estudos em Botânica.
37. Laboratório de Pesquisa em Ensino de Ciências Biológicas e Educação Ambiental.
38. Laboratório de Oceanografia e Poluição de Ambientes Aquáticos.
39. Laboratório Plural.

ÁREA DE GENÉTICA

40. Laboratório Genoma.
41. Laboratório de Genética de Populações.
42. Laboratório de Citogenética e Inovação.
43. Laboratório de Bioinformática.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

ÁREA DE MICROBIOLOGIA

44. Laboratório de Microbiologia Agrícola e Ambiental.
45. Laboratório de Microbiologia e Imunologia.

ÁREA DE ZOOLOGIA

46. Laboratório de Ambientes Recifais.
47. Laboratório de Ecologia do Plâncton.
48. Laboratório de Estudos Herpetológicos e Paleoherpetológicos.
49. Laboratório de Etologia Teórica e Aplicada.
50. Laboratório Interdisciplinar de Anfíbios e Répteis – Crocodilianos e Testudines.
51. Laboratório de Invertebrados Marinhos.
52. Laboratório de Ecologia de Peixes.
53. Laboratório de Meiofauna.
54. Laboratório de Ictioparasitologia.
55. Laboratório de Parasitologia.
56. Laboratório de Pesquisa em Entomologia.
57. Laboratório de Entomologia Forense.
58. Laboratório de Ecologia e Taxonomia de Insetos.
59. Laboratório de Pragas Urbanas.
60. Laboratório de Ornitologia.

COLEÇÕES DE CULTIVO

1. Coleção de Cultura de Cianobactérias e Algas de Pernambuco.

COLEÇÕES DIDÁTICAS

1. Coleção de Modelos Didáticos em Genética.
2. Coleção Didática da Zoologia.

COLEÇÕES CIENTÍFICAS

1. Herbário Professor Vasconcelos Sobrinho – PEUFR.
2. Coleção de Paleontologia.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2022 DO CONSU)

3. Coleção de Entomologia.
4. Coleção Herpetológica e Paleoherpetológica (CHP-UFRPE).
5. Coleção de Hirudíneos.
6. Coleção de Ictiologia.
7. Coleção Parasitológica.
8. Coleção de Zooplâncton.
9. Coleção de Ambientes Recifais.